

**LEI N° 524/2021**

**“Dispõe sobre a concessão do Abono Remuneratório FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Iguaçu, e dá outras providências.”**



O DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação da Câmara o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Remuneratório aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono Remuneratório-FUNDEB será estabelecido em decreto, correspondendo à quantia necessária para integralizar 70% (setenta por cento) dos recursos anuais repassados à conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º - Para os fins de pagamento do Abono Remuneratório-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

Art. 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas, exceto para aqueles que se aposentaram no exercício de 2021, considerando a proporcionalidade do tempo em que estiveram em efetivo exercício.

As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a ação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaçu, 23 de dezembro de 2021.

**José Torres Lopes Filho**

**Prefeito**

Jose Torres Lopes Filho  
PREFEITO  
CPF 457.387.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY  
Cidade de Iguaracy - Paraná

DECLARADO em virtude da Faculdade que  
conferida, que a cópia de (a) Lei 524/21  
PUBLICADA no quadro de avisos no  
e entrada desta Prefeitura no período  
23/12/21 a 22/01/22  
origem é verdadeiro  
Iguaçu, 23 de dezembro de 20 21

**José Jilson Fernandes de Góis**  
Assessoria  
Agente Administrativo Mat. 352  
CPF: 71.853.704-00